



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BARBARA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 981/2020

Súmula: Disciplina a Concessão de Abono Natalino aos Servidores do Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão acrescidos ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro.
- b) O presente Abono não altera o valor fixo mensal do benefício dos servidores do Legislativo, já autorizado por Lei Municipal.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for pago em cartão magnético.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago apenas no mês de Dezembro.

§ 1º. O servidor que totalizar o período igual ou superior 07 (sete) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 2º. O Abono será concedido somente aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções.

§ 3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Abono Natalino.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BARBARA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2020.


ERIC KONDO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1859 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUARTA-FEIRA, 02 de DEZEMBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93 E ART. 1º., INC. II, DO DECRETO-LEI Nº. 9.412/2018

Processo Administrativo: 17/2020

Dispensa de Licitação: 16/2020

Função Programática: 10.001.17.512.0450.2038

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00

Atendendo à justificativa apresentada, considerando a necessidade do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, em adquirir o produto ou serviço:

- 01 (um) TRANSFORMADOR 75KVA 220/127 VOLTS INSTALADO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DAS MINAS E POÇO 02

E considerando o disposto no art. 24, II, da Lei 8666/93 e art. 1º., inc. II, do Decreto-lei nº. 9.412/2018, tendo em vista o valor cobrado pela aquisição dos Materiais ou Serviços não atinge o limite em que se exige licitação, AUTORIZO a aquisição deste Material ou Serviço da Empresa: R.M. Silveira & Barros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.919.809/0001-47, cujo valor da aquisição é de R\$ 12.356,30 (doze mil e trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), vez que diante das cotações realizadas esta apresentou o menor preço.

Nova Santa Bárbara, 02 de Dezembro de 2020.

Daice Tosti dos Santos
Diretora do SAMAE

Lei nº 981/2020

Súmula: Disciplina a Concessão de Abono Natalino aos Servidores do Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão acrescidos ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro.
- b) O presente Abono não altera o valor fixo mensal do benefício dos servidores do Legislativo, já autorizado por Lei Municipal.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for pago em cartão magnético.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago apenas no mês de Dezembro.

§ 1º. O servidor que totalizar o período igual ou superior 07 (sete) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 2º. O Abono será concedido somente aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções.

§ 3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Abono Natalino.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

LEI Nº 982/2020.Lei nº 983/2020

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de **R\$ 23.390,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos e Noventa Reais)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de **R\$ 23.390,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos e Noventa Reais)**, tem por objetivo reforço das dotações orçamentárias.

10 – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**001 – Saneamento****17.512.0450.2.037 – Manutenção das Atividades Administrativas**

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$= 18.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$= 1.500,00

Sub total..... R\$= 19.500,00

17.512.0450.2.038 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$= 3.100,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$= 790,00

Sub total..... R\$= 3.890,00

TOTAL R\$=23.390,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que alude o artigo anterior, serão considerados recursos citado no artigo 43 da Lei 4.320, para a abertura do decreto.

10 – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**001 – Saneamento****17.512.0450.2.037 – Manutenção das Atividades Administrativas**

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$= 450,00

3.3.50.41.00.00 – Contribuições..... R\$= 450,00

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$= 450,00

3.3.72.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$= 450,00

3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$= 450,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil..... R\$= 870,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$= 800,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com locomoção..... R\$= 95,00

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria..... R\$= 495,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$= 495,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$= 3.200,00

4.4.72.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$= 395,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$= 195,00

Sub total..... R\$= 8.795,00

17.512.0450.1.011 – Construção, Ampliação e Reforma de Edificação para o Sistema de Água

4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$= 220,00

4.4.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física..... R\$= 495,00

4.4.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$= 595,00

Sub total..... R\$= 1.310,00

17.512.0450.1.012 – Ampliação da Rede de Distribuição de Água Potável

4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$= 995,00

4.4.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física..... R\$= 995,00

4.4.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$= 995,00

4.4.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$= 595,00

Sub total..... R\$= 3.580,00

17.512.0450.2.038 – Operação e Manutenção do Sistema de Água

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$= 495,00

3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$= 6.150,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil..... R\$= 920,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$= 495,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$= 650,00

4.4.72.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$= 995,00

Sub total..... R\$= 9.705,00

TOTAL R\$=23.390,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

SÚMULA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Natalino no vale alimentação dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

- O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores com 30 (trinta) horas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores com 20 (vinte) horas, e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco) reais para os servidores com menos de 20 (vinte) horas.
- A importância acima será acrescida ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro.
- O presente abono não altera o valor fixo mensal do benefício dos servidores municipais, já autorizado por lei municipal.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e

III - não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for pago em cartão magnético.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago apenas no mês de Dezembro.

§ 1º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino.

§ 2º. O abono será concedido somente aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.